



Política do Programa de Integridade

Diretrizes e Regras para Prevenção e Combate à Corrupção

Versão Janeiro de 2026

1. Objetivo

Esta Política do Programa de Integridade tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes, controles e regras voltadas à **prevenção, detecção e combate à corrupção, ao suborno, à fraude e a outros atos lesivos**, em conformidade com:

- a **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- o **Decreto nº 11.129/2022**, que regulamenta a referida lei;
- as boas práticas internacionais previstas na **ISO 37001:2016 – Sistema de Gestão Antissuborno**;
- demais normas legais e regulatórias aplicáveis.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os administradores, dirigentes, empregados, colaboradores, estagiários, aprendizes, conselheiros, representantes, bem como a **terceiros**, tais como fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, benefício ou interesse da organização.

3. Fundamentos Legais e Normativos

O Programa de Integridade está estruturado com base nos seguintes fundamentos:

3.1 Lei nº 12.846/2013

Nos termos da Lei Anticorrupção, a organização compromete-se a prevenir atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a:

- prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados;
- fraudar licitações, contratos ou atos administrativos;
- dificultar investigações ou fiscalizações de órgãos públicos.



3.2 Decreto nº 11.129/2022

Em conformidade com o Decreto nº 11.129/2022, este Programa de Integridade observa, entre outros, os seguintes parâmetros:

- comprometimento da alta administração;
- padrões de conduta, código de ética e políticas internas;
- treinamentos periódicos;
- análise e gestão de riscos;
- controles internos e registros contábeis confiáveis;
- canal de denúncias independente;
- medidas disciplinares e remediação.

3.3 ISO 37001:2016

Este Programa adota princípios compatíveis com a ISO 37001, incluindo:

- **tolerância zero ao suborno;**
- abordagem baseada em risco;
- segregação de funções;
- diligência prévia (due diligence) de terceiros;
- monitoramento contínuo e melhoria do sistema de gestão antissuborno.

4. Princípios do Programa de Integridade

São princípios fundamentais desta Política:

- ética, integridade e boa-fé;
- legalidade e conformidade regulatória;
- transparência e rastreabilidade;
- responsabilidade corporativa;
- prevenção como prioridade.



5. Compromisso da Alta Administração

A alta administração declara apoio inequívoco ao Programa de Integridade, assegurando:

- independência e autoridade da função de compliance;
- disponibilização de recursos humanos, financeiros e tecnológicos;
- exemplo ético (“tone at the top”).

6. Regras de Prevenção e Combate à Corrupção

6.1 Proibição de Suborno e Vantagem Indevida

É expressamente proibido, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e da ISO 37001:

- oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente;
- utilizar terceiros para ocultar ou dissimular práticas ilícitas;
- efetuar pagamentos de facilitação, ainda que culturalmente aceitos.

6.2 Relação com a Administração Pública

O relacionamento com agentes públicos deve:

- observar estritamente a legalidade, a moralidade e a transparência;
- ser realizado apenas por pessoas autorizadas;
- ser formalmente registrado e documentado;
- atender às normas de licitações, contratos, convênios e fiscalizações.

6.3 Brindes, Presentes, Hospitalidades e Doações

Somente serão admitidos quando:

- de valor modesto, razoável e proporcional;
- sem expectativa de favorecimento;
- permitidos pela legislação aplicável;
- previamente aprovados conforme normas internas.

É vedada qualquer oferta ou recebimento que possa caracterizar vantagem indevida.



6.4 Conflito de Interesses

Situações de conflito de interesses real, potencial ou aparente devem ser prontamente declaradas, sendo adotadas medidas de mitigação, conforme boas práticas previstas no Decreto nº 11.129/2022 e na ISO 37001.

7. Controles Internos e Registros Contábeis

A organização manterá controles internos eficazes e registros contábeis completos, precisos e fidedignos, conforme exigido pela Lei Anticorrupção, sendo vedada:

- a existência de registros falsos ou incompletos;
- a criação de contas paralelas ou não registradas.

8. Due Diligence de Terceiros

Antes da contratação ou manutenção de terceiros, será realizada diligência prévia proporcional ao risco, avaliando:

- integridade;
- histórico reputacional;
- estrutura societária;
- conformidade legal e ética.

9. Canal de Denúncias

Será mantido canal de denúncias:

- independente, confidencial e, quando possível, anônimo;
- acessível a públicos internos e externos;
- com garantia de não retaliação ao denunciante de boa-fé;
- alinhado às exigências do Decreto nº 11.129/2022.

10. Investigações e Medidas Disciplinares

As denúncias serão apuradas com imparcialidade e confidencialidade. Confirmadas irregularidades, serão aplicadas sanções disciplinares e contratuais, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.



11. Treinamento e Comunicação

Serão realizados treinamentos periódicos sobre:

- Lei Anticorrupção;
- Programa de Integridade;
- prevenção ao suborno (ISO 37001);
- conduta ética e riscos de corrupção.

12. Monitoramento e Melhoria Contínua

O Programa de Integridade será continuamente avaliado e aprimorado, conforme:

- análise de riscos;
- auditorias internas e externas;
- alterações legais e normativas;
- recomendações da ISO 37001.

13. Disposições Finais

O cumprimento desta Política é obrigatório. O descumprimento sujeitará os envolvidos às sanções cabíveis, independentemente do nível hierárquico ou vínculo contratual.